



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.473, de 1º de julho de 2022.

Dispõe sobre a cessão de crédito por meio de consignação incidente sobre os valores do passivo retroativo decorrente da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, na forma que se especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 4º e 12 da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Incumbe à Secretaria da Administração executar as consignações facultativas em folha de pagamento decorrentes das cessões de crédito formuladas entre Consignados e Entidades Consignatárias referentes aos valores dos passivos retroativos, decorrentes da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, de:

I – progressões concedidas e a conceder aos servidores aptos até 31 de dezembro de 2020;

II – saldos de data base inerentes aos exercícios de 2016 a 2018, então abrangidas pelos efeitos da Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019;

III – promoções de militares referenciadas na Lei Estadual nº 3.483, de 4 de julho de 2019.

§1º A Secretaria da Administração fará a compilação dos dados referentes à consignação e os encaminhará, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, responsável pela efetivação dos pagamentos que devem ser creditados em favor das Entidades Consignatárias, bem como pela retenção dos custos operacionais a serem repassados ao Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio – FUNGERP.

§2º Compete à Secretaria da Fazenda, quando da transferência para as consignatárias do montante das consignações, reter o valor correspondente a 1,0% e transferi-lo ao FUNGERP a título de custos operacionais das consignações, em conformidade com o §4º do art. 5º deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Base de Cálculo para a Margem Consignável: os valores retroativos mensais devidos aos servidores, deduzidos os descontos legais



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

incidentes sobre os mesmos.

II – Consignados: os servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, contemplados pela Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022;

III – Consignante: o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Administração;

IV – Consignatária: a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas;

V – Inclusão de Consignação: ato que consiste no lançamento da consignação no sistema responsável pelo gerenciamento e seu respectivo processamento;

VI – Margem Consignável: valor integral da base de cálculo;

VII – Sistema de Gerenciamento de Consignação – Modalidade Cessão de Crédito: sistema adotado, com acesso por meio de ambiente virtual, no site da Secretaria da Administração, pelo qual são gerenciadas as averbações de consignações facultativas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

~~**Art. 3º** Somente será operacionalizada a consignação facultativa decorrente da cessão de crédito que incidir sobre as parcelas a vencer, referente ao passivo retroativo de que dispõe o *caput* do art. 1º deste Decreto, a que o Consignado tiver direito, mediante sua prévia e formal autorização e assinatura do Termo Aceite, Desistência e Renúncia, constante do Anexo II (com Demanda Judicial) ou do Anexo III (sem Demanda Judicial) deste Decreto, bem como a anuência do consignante. (Alterado pelo Decreto 6.538, de 25 de novembro de 2022, DOE 6.216)~~

Art. 3º Somente será operacionalizada a consignação facultativa decorrente da cessão de crédito que incidir sobre as parcelas a vencer, referente ao passivo retroativo de que dispõe o *caput* do art. 1º deste Decreto, a que o Consignado tiver direito, mediante sua prévia e formal autorização e assinatura do Termo Adesão/Transação, constante do Anexo II (com Demanda Judicial) ou do Anexo III (sem Demanda Judicial) deste Decreto, bem como a anuência do consignante. (Redação dada pelo Decreto 6.538, de 25 de novembro de 2022, DOE 6.216)

Art. 4º Na hipótese de o servidor realizar a cessão de crédito dos direitos de que trata o art. 3º deste Decreto e posteriormente vir a recebê-los via Requisição de Pequeno Valor – RPV ou por precatório, deverá o mesmo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, a ocorrência de tal fato ao departamento de gestão de pessoas e recursos humanos de seu órgão ou entidade de lotação,



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ao qual caberá adotar as providências necessárias visando à devolução voluntária dos valores mediante guia de recolhimento estadual.

Parágrafo único. Constatado o recebimento indevido, na forma constante do *caput* deste artigo, e não havendo manifestação voluntária pelo servidor público beneficiado no prazo estabelecido, caberá à Secretaria de Estado da Administração autuar procedimento administrativo e notificar formalmente o servidor para que, no prazo de 10 dias úteis, acione o departamento de gestão de pessoas e recursos humanos de seu órgão ou entidade de lotação para cumprir os protocolos de devolução do recurso ou se manifeste acerca dos fatos apurados.

~~**Art. 5º** São admitidas como entidades consignatárias, nos termos deste Decreto, bancos, caixas econômicas e cooperativas de crédito autorizados pelo Banco Central do Brasil. (Alterado pelo Decreto 6.492, de 22 de agosto de 2022)~~

Art. 5º São admitidas como entidades consignatárias, nos termos deste Decreto, bancos, caixas econômicas, cooperativas de créditos e instituições financeiras autorizados pelo Banco Central do Brasil. (Redação dada pelo Decreto 6.492, de 22 de agosto de 2022)

Art. 6º A operacionalização das consignações facultativas de que trata este Decreto é condicionada à celebração de convênio entre o Consignante e as Entidades Consignatárias, obedecendo aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, e, subsidiariamente, ao Decreto Estadual nº 6.173, de 28 de outubro de 2020.

§1º A entidade interessada em realizar a operacionalização de que trata o *caput* deste artigo na qualidade de consignatária deverá requerer o seu cadastro junto ao Consignante e apresentar a documentação constante do Anexo I a este Decreto para fins de celebração de convênio específico.

§2º A margem consignável, na modalidade cessão de crédito, a que tem direito os consignados, poderá ser de até 100% da base cálculo, no momento da contratação da consignação.

§3º As taxas de juros, nas operações de crédito decorrentes deste Decreto, devem corresponder às praticadas no mercado financeiro, sem abusividade.

§4º Os custos operacionais das consignações facultativas de que trata este Decreto são de 1,0%, calculados sobre o valor total consignado mensalmente, e serão cobertos pelas Entidades Consignatárias em favor do FUNGERP.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§5º As consignações de que trata este Decreto terão como prazo limite o pagamento da última parcela indicada nos incisos I, alíneas de “a” a “f”, II, alíneas de “b” a “d”, e III do art.4º da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022.

§6º As consignações oriundas deste Decreto produzem os mesmos efeitos das cessões de créditos previstas no Capítulo I do Título II do Livro I da Parte Especial do Código Civil.

§7º As Consignatárias se obrigam a dar tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, na forma prevista pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas pertinentes.

Art. 7º Incumbe ao Secretário de Estado da Administração expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, conforme o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2022;201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Sergislei Silva de Moura
Secretário de Estado do
Planejamento e Orçamento

Paulo César Benfica Filho
Secretário de Estado da
Administração

Júlio Edstron Secundino Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Kledson de Moura Lima
Procurador-Geral do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO I AO DECRETO Nº 6.473, de 1º de julho de 2022.
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA**

01. Solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao Secretário de Estado da Administração;
02. Estatuto ou Contrato Social;
03. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
04. Autorização do Banco Central do Brasil (através de documento oficial emitido pelo Banco Central do Brasil);
05. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
06. Certidão de Falência e Concordata;
07. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
08. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
09. CPF e RG dos representantes legais;
10. Ata da última eleição da Diretoria;
11. Último balanço publicado;
12. Dados bancários;
13. Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura de município do Estado do Tocantins em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II AO DECRETO Nº 6.473, de 1º de julho de 2022.

TERMO DE ACEITE, DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (com Demanda Judicial)
(Alterado pelo Decreto 6.538, de 25 de novembro de 2022, DOE 6.216)

EU, (qualificação) _____,
DECLARO, _____ juntamente _____ com o meu Advogado _____
_____, sob as penas da lei, que
integro a Associação/Sindicato _____, titular da ação
_____, em tramitação na _____, ACEITO
as regras do Decreto Regulamentador, bem como CONCORDO com o
valor de R\$ _____ referente aos valores devidos e
reconhecidos pela Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, em _____
parcelas, a ser depositado na conta corrente nº _____, dando-
-me por satisfeito e indenizado nos termos da Lei, renunciando a qualquer
direito além do reconhecido e aqui descrito, quer seja em caráter coletivo ou
individual, assumindo o compromisso de tomar as providências cabíveis para
encerrar os respectivos litígios judiciais e/ou administrativos que eventualmente
existam, bem como autorizo o desconto das parcelas já recebidas administrativa
ou judicialmente, relativas aos mesmos direitos e obrigações.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 20 _____.

Servidor Público

Advogado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II AO DECRETO Nº 6.473, de 1º de julho de 2022.
(Redação dada pelo Decreto 6.538, de 25 de novembro de 2022, DOE 6.216)
TERMO DE ADESÃO/TRANSAÇÃO (com Demanda Judicial)

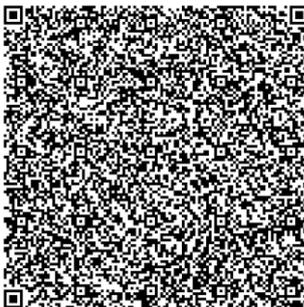
EU, _____, CPF: _____, DECLARO, juntamente com o (a) meu (minha) Advogado (a) _____, OAB/_____ nº _____, sob as penas da lei, que sou o titular da ação judicial, autos nº _____ em tramitação na _____, e ACEITO as regras do Decreto nº 6.473, de 1º de julho de 2022, bem como CONCORDO com o recebimento da quantia de R\$ _____, referente aos valores devidos e reconhecidos pela Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, conforme parcelamento constante da TABELA 1, dando-me por satisfeito(a) e indenizado(a) nos termos da Lei, para mais nada cobrar em juízo ou fora dele no que concerne ao objeto discutido na (s) referida(s) demanda(s) judicial(ais), assumindo o compromisso de tomar as providências cabíveis para encerrar o(s) respectivo(s) litígio(s) judicial(ais) e/ou administrativo(s) que eventualmente exista(m), ocasião em que cada parte assumirá os honorários advocatícios devidos aos seus respectivos advogados¹, bem como autorizo o desconto das parcelas já recebidas administrativa ou judicialmente, relativas aos mesmos direitos e obrigações.

_____ - TO, em _____ de _____ de 20____.

Servidor (a) Público (a)

Advogado (a) do (a) Aderente

Klédson de Moura Lima²
Procurador Geral do Estado do Tocantins



¹ Na forma do art. 3º, §2º do CPC/15, o Estado deve promover a solução consensual de conflitos, razão pela qual, a PGE-TO subscreve esse acordo a ser protocolado nos autos judiciais para possibilitar a extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 90, §2º c/c 487, III, "b", do CPC/15, sem imputação de sucumbência a nenhuma das partes.

² Minuta considerada assinada digitalmente com alcance limitado e restrito aos processos judiciais que versam sobre as progressões horizontais e verticais implementadas em data posterior àquela de consecução do direito; revisões gerais anuais atendidas em data posterior àquela definida em lei (data-base), referente aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, aos servidores civis e militares; e retroativo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de 4,68% decorrente da diferença salarial da referência de 2011 a 2015 (art. 1º e 4º da Lei nº 3.901/22).” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III AO DECRETO Nº 6.473, de 1º de julho de 2022.
(Alterado pelo Decreto 6.538, de 25 de novembro de 2022, DOE 6.216)

TERMO DE ACEITE, DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (sem Demanda Judicial)

EU, (qualificação) _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que não tenho proposta em meu favor,
pessoalmente ou através de Associação/Sindicato, qualquer demanda judicial que
discute os valores aqui ajustados, ACEITO as regras do Decreto Regulamentador,
bem como CONCORDO com o valor de R\$ _____
referente aos valores devidos e reconhecidos pela Lei Estadual nº 3.901, de 31 de
março de 2022, em _____ parcelas, a ser depositado na conta
corrente nº _____, dando-me por satisfeito e indenizado nos
termos da Lei, renunciando a qualquer direito além do reconhecido e aqui
descrito, quer seja em caráter coletivo ou individual, assumindo o compromisso de
tomar as providências cabíveis para encerrar os respectivos litígios judiciais e/ou
administrativos que eventualmente existam, bem como autorizo o desconto das
parcelas já recebidas administrativa ou judicialmente, relativas aos mesmos direitos
e obrigações.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 20____.

Servidor Público



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III AO DECRETO Nº 6.473, de 1º de julho de 2022.
(Redação dada pelo Decreto 6.538, de 25 de novembro de 2022, DOE 6.216)

TERMO DE ACEITE, DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (sem Demanda Judicial)

EU, _____,
CPF: _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não
tenho proposta em meu favor, pessoalmente ou através de Associação/Sindicato,
qualquer demanda judicial que discute os valores aqui ajustados, ACEITO as
regras do Decreto Regulamentador, bem como CONCORDO com o valor de R\$
_____ referente aos valores devidos e reconhecidos pela Lei
Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, conforme parcelamento constante da
TABELA 1, dando-me por satisfeito (a) e indenizado (a) nos termos da Lei, para
mais nada cobrar em juízo ou fora dele no que concerne aos direitos
reconhecidos pela Lei referenciada, bem como autorizo o desconto das parcelas
já tenha recebido administrativa ou judicialmente, relativas aos mesmos direitos e
obrigações.

_____ - TO, em _____ de _____ de 20____.

Servidor (a) Público (a)